



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 236/2012.

Cacimbas-PB, Em 18 de Maio de 2012.

QUE REVOGA OS ARTIGOS 93, 94, 95, 96, O § 2º, DO ARTIGO 98 E ALTERA OS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 100, TODOS DA LEI Nº 0178, DE 10 DE JULHO DE 2009, DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o ente securitário municipal às orientações do Ministério da Previdência Social e de recente auditoria, bem como objetivar dar regular continuidade ao funcionamento do referido instituto,

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 93, 94, 95, 96 e o §2º, do Artigo 98, e o §2º do art. 12 da Lei 0178 de 10 de julho de 2009.

Art. 2º - O art. 93 da Lei 0178, de 10 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – Fica instituído o fundo de previdência, com observâncias das regras previdenciárias dispostas na Lei 9.717/98, com a finalidade de custear na forma desta lei as despesas de caráter previdenciário relativas a todos os segurados do IMCA.”

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º, do Artigo 100, da Lei 0178, de 10 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º - A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º - Os recursos referentes ao custeio do RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de publicação retroagindo os seus efeitos à 10 de Julho de 2009, data de instituição do IMCA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas, criado pela Lei 0178, de 10 de Julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 18 de Maio de 2012.

---

*Nilton de Almeida*  
*Prefeito Constitucional*